



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do Artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 28 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77.

(...)

Parágrafo único. *O prazo a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado.*

Art. 2º. O Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. *A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 desta Lei.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal